



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo
a seguinte:**

RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

Súmula:- Fixa os Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Sarandi, para a próxima Legislatura.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Sarandi, para a próxima Legislatura, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - Nos períodos de recesso Legislativo, o Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.


João Barbosa Rata Corredato,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2000 - De Autoria da COMISSÃO DE ORÇAMEN-
TO E FINANÇAS.

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores do
Poder Legislativo de Sarandi, para a
próxima Legislatura.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (41) 284-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo
a seguinte:**

RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

Súmula:- Fixa os Subsídios dos Vereadores do
Poder Legislativo de Sarandi, para a
próxima Legislatura.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Poder
Legislativo de Sarandi, para a próxima Legislatura, ficam fixados, em parcela única, no
valor mensal de R\$. 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - A atualização monetária dos subsídios
previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos
percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos do Município.


Art. 3º - Fica vedado qualquer acréscimo
pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da
Constituição Federal.

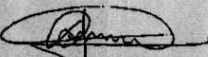
Art. 4º - Nos períodos de recesso Legislativo, o
Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam
revogadas

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26
dias do mês de setembro de 2000.


João Humberto
Presidente


Cilas Souza
1º Secretário

Aprovada em Discussão e Votação Única, nesta
Casa de Leis, em 26.09.2000, Promulgada na mesma data e publicada'
no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de setembro
de 2000. Edição nº 3.069 - QUINTA-FEIRA.-----

